

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, **SESCOOP/RN** e, de outro, **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.878.230/0001-58, com sede na Rua Av. Prudente de Moraes, n.º 1195, Loja 01, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-505, representada por sua sócio administradora, Sr.^a Ana Carolina de Melo Costa, qualificada conforme contrato social consolidado, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º. 004/2023, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução n.º. 1990/2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento, entrega de bilhetes de passagens, reservas em hotéis, traslado, seguro-viagem e serviços correlatos no âmbito nacional e internacional para atender às demandas do SESCOOP/RN, conforme descrições contidas no termo de referência.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial N.º 004/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 27 de setembro de 2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, nos Centros Orçamentários: 2.1.01.01.001 - Manutenção Codel; 2.1.01.02.001 - Manutenção Cofis; 2.2.01.01.001 - Manutenção Presid; 2.2.01.02.001 - Manutenção Super; 2.3.01.02.001 - Manutenção Adfin; 2.4.01.04.001 - Manutenção da Área de Monitoramento; 2.4.02.08.001 - Manutenção da Área de Capcoop; 2.4.03.07.001 - Manutenção da Área de Promoção Social; 2.4.01.02.003 e demais centros das atividades constantes no plano trabalho. Contas Contábeis: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções; 3.1.02.01.07 - Diárias e Hospedagens; 3.1.02.01.08 - Outras Despesas de Viagens; 3.1.02.03.02 - Serviços Especializados.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade para estatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pelo(s) fornecimento(s) realizado(s) com **100% (cem por cento)** Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data da apresentação da nota fiscal, e entrega dos produtos/serviços solicitados na Cláusula Primeira - DO OBJETO, e Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e ainda aprovação

da referida documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/RN.

Parágrafo segundo. Os percentuais de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV) constantes na Proposta de Preços são fixos e irremovíveis, salvo se sobrevier legislação específica.

Parágrafo terceiro. As faturas para pagamento devem ser emitidas separadamente por serviço (passagens, hospedagem, traslado) e bem detalhadas, apresentando comprovantes (bilhetes de passagem aérea emitida, cópias das notas fiscais emitidas em nome da **CONTRATADA** em caso de hospedagens, traslados, intermediação na contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérprete e outros serviços correlatos, todos com a respectiva cópia da requisição), conforme a necessidade de cada fatura, contendo os nomes dos beneficiários, as datas dos voos e o valor das tarifas.

Parágrafo quarto. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo **SESCOOP/RN** serão devolvidos à **CONTRATADA**, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **7.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo quinto. Caso a empresa seja optante do Simples, será obrigada a apresentar ao **SESCOOP/RN**, a Declaração Original em uma via assinada, juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção dos impostos sem os benefícios da opção.

Parágrafo sexto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Pregão nº 004/2023.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de qualquer fatura, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

Parágrafo oitavo. Constatada incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste solicitado, a **CONTRATANTE** fica autorizada a glosar parte do valor ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

Parágrafo nono. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo décimo. Caberá a **CONTRATANTE** reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor da nota fiscal, na forma da lei.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo. Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à **CONTRATADA** será descontado em favor da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no orçamento e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Realizar reembolso de passagens emitidas e não utilizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação;
- IV. Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do SESCOOP/RN.
- V. Prestar todos os esclarecimentos técnicos ou informações que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- VI. Aceitar as determinações do SESCOOP/RN e/ou pessoa por ele indicada para supervisionar o andamento do contrato, atendendo-a em tudo que lhe for solicitado, notadamente no que diz respeito ao regular cumprimento do contrato;
- VII. Responder por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários e por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou

- por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- IX. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- X. Guardar sigilo quanto a todas as informações e documentos fornecidos pelo SESCOOP/RN sobre o seu negócio, procedimentos e dados, aos quais tiver acesso, bem como sobre aquelas obtidas em decorrência deste instrumento contratual, mesmo após seu término;
- XI. Comunicar com antecedência a necessidade de reunião para esclarecimento e cumprimento do objeto deste contrato;
- XII. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XIII. Arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;
- XIV. A empresa deverá estar adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- XV. Cientificar seus prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das informações, documentos, arquivos, programas e documentação de programas, aos quais tiverem acesso, tomando as medidas devidas para que estas informações somente sejam divulgadas àqueles funcionários que delas dependam para a execução dos serviços, nunca a terceiros;
- XVI. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XVII. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE

- eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;
- XX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RN ou eventuais prepostos;
- XXI. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/RN, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/RN;
- XXII. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RN envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade na lide;
- XXIII. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- XXIV. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- XXV. Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/RN, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- XXVI. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- XXVII. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/RN;
- XXVIII. Agir segundo as normas e diretrizes do SESCOOP/RN e legislação pertinente;

- XXIX. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do SESCOOP/RN;
- XXX. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- XXXI. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de regularidade, durante toda a vigência do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- XXXII. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RN**:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
- II. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do produto, objeto deste contrato;
- III. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços adquiridos dentro das normas estabelecidas neste contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando não estiverem dentro das normas e especificações;
- IV. Atestar o recebimento do objeto contratual ou recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Designar colaborador da CONTRATANTE que será a interface com o profissional da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Jacqueline Cristiane de Assis Portela - Técnica de Operações do SESCOOP/RN.

RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;

- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n.º. 1990/2022, do SESCOOP.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer:

Parágrafo único. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quanto da aplicação da LGPD.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente da entidade signatária.

Natal/RN, 06 de outubro de 2023.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
EDUARDO GATTO AZEVEDO CABRAL
SUPERINTENDENTE



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO
GERENTE ADMINISTRATIVA



SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ANA CAROLINA DE MELO COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ *José Geraldo Luiz Pereira*
Nome:

CPF:

2. _____
Nome:

CPF:



CONTRATO_PREGÃO PRESENCIAL_prestação d e serviço_agência de viagem.pdf



Documento número d13db231-be00-4520-8b9f-08085e7aa2b3

Criado por compras@sescooprn.coop.br em 06 Outubro 2023, 13:33

Assinaturas

✓ Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.48.35.255 / Geolocalização: -5.819413, -35.232105

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_0 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Outubro 06, 2023, 15:14:26

E-mail: superintendencia@sescooprn.coop.br

Telefone: + 5584999880323

ZapSign Token: 9fa82a0e-****-****-****-5636795804f4

Assinatura de Eduardo Gatto de Azevedo C...

✓ Fernanda Rodrigues Gomes Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.19.219.90

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Outubro 06, 2023, 14:17:43

E-mail: gerencia.adm@sescooprn.coop.br

Telefone: + 5584999880511

ZapSign Token: 8776b054-****-****-****-9c491d96fb30

Assinatura de Fernanda Rodrigues Gomes R...

✓ Ana Carolina de Melo Costa
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.61.135.122 / Geolocalização: -5.818424, -35.204217

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_3 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/16.3 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Outubro 09, 2023, 08:34:02

E-mail: carol@sunlinetur.com.br

Telefone: + 5584999830888

ZapSign Token: 03676138-****-****-****-87adbc0d5b5

Assinatura de Ana Carolina de Melo Costa



Bruno Portela Alves
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.51.8.25 / Geolocalização: -5.783784, -35.206253
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Outubro 06, 2023, 15:24:50
E-mail: monitoramento.sescooprn@gmail.com
Telefone: + 5584996506333
ZapSign Token: ee29a963-****-****-****-7dd544f30b08

Assinatura de Bruno Portela Alves



José Geraldo Luiz Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 187.19.219.90 / Geolocalização: -5.835600, -35.240700
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Safari/537.36 Edg/117.0.2045.47
Data e hora: Outubro 06, 2023, 14:28:45
E-mail: suporte@sescooprn.coop.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5584994536483
ZapSign Token: 063e5d8d-****-****-****-67339fd5bf4c

Assinatura de José Geraldo Luiz Pereira



Hash do documento original (SHA256):
7e456cae719a7edac8557cd26451efb8f32aab973834475b23172a1d4ea47686

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d13db231-be00-4520-8b9f-08085e7aa2b3>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d13db231-be00-4520-8b9f-08085e7aa2b3, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

